



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**  
**LEI Nº 2.552 DE 17 DE ABRIL 2018**

*Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2529, de 16 de fevereiro de 2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2529, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Contratação de Médico Ginecologista e Obstetra por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, que passa a constar com o seguinte texto:

“Art. 2º A contratação do profissional mencionado no art. 1º terá regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de abril de 2018.

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

Lei nº 2552 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 17/04/2018 a 21/05/2018  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação ao art. 2º da Lei nº 2529, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Contratação de Médico Ginecologista e Obstetra por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, o Memorando SMSAS nº 67/2018 justifica que o art. 2º da Lei nº 2529, de 16 de fevereiro de 2018 estabelece como regime de trabalho do profissional 20 horas semanais pelo período de 200 dias, porém a carga horária necessita sofrer redução conforme dispõe a Lei Complementar nº 37, de 21 de dezembro de 2017 em seu art. 1º, reduzindo a carga horária de 20 horas para 10 horas semanais de trabalho, mantendo o período de 200 dias, bem como manter, em atenção ao art 2º da Lei Complementar mencionada, o vencimento mensal constante no art. 1º, inciso I da Lei nº 2529/2018.

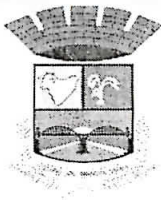
Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 17 de abril de 2018.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Anexo: Memorando SMSAS nº 67, de 02 de abril de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MANOEL VIANA  
SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Tancredo Neves, 1116

Memorando SMSAS nº. 67/2018

Manoel Viana, 02 de abril de 2018.

**DA:** Secretaria de Saúde e Assistência Social  
**PARA:** Governo

Vimos por meio deste, solicitar que seja feita alteração no artigo 2º da Lei nº 2.529 de 16 de fevereiro de 2018, o qual dispõe sobre o regime de trabalho do profissional Médico Ginecologista e Obstetra, Padrão 20, Classe A, contratado por tempo determinado. O referido artigo estabelece como regime de trabalho do profissional já mencionado, 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 200 (duzentos) dias, porém a carga horária necessita sofrer redução conforme dispõe a Lei Complementar nº 037 de 21 de dezembro de 2017 em seu art. 1º, reduzindo a carga horária de 20 (vinte) horas para 10 (dez) horas semanais de trabalho, mantendo o período de 200 (duzentos) dias, bem como manter, em atenção ao art. 2º da Lei Complementar mencionada, o vencimento mensal constante no art. 1º, inciso I da Lei nº 2.529/2018.

Atenciosamente,

  
Adriano Santiago Pereira  
Secretário de Saúde e Assistência Social  
Portaria nº 005/2017

